

# Lei Nº 137

A. Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a seguinte Lei sob Nº 137 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a população desta cidade, nos dias de domingo e feriados: 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro e 8 e 25 de Outubro, que a luz elétrica seja fornecida das 13 horas até as 23 horas, hora em que se apaga.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor quando o novo motor de energia elétrica estiver funcionando.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de maio de 1955.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara